



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 488/2002, DE 03 DE JULHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

- I- Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2003;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

§ 1º O Município, amparado no disposto do Art. 63 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, não apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do Art. 4º da mesma Lei.

§ 2º Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 2º A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto e Resolução, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2003

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

ART. 3º A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro do mesmo ano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

ART. 4º A Lei Orçamentária conterà:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade de forma conjunta.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ART. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2002, conforme estabelece o inciso II, § 2º do Artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V. Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal, se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
- VII. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 7º O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

ART. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu total no texto da Lei.

ART. 9º Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e a outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

ART. 10. A Proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Art. 24 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

ART. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64, complementadas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

ART. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão da Lei Orçamentária Anual pelos seus valores globais de Receita e Despesa, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos serão aprovados por ato do Poder Executivo, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se às Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas nas demonstrações consolidadas do Município.

ART. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, até o dia 30 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

agosto de cada ano observadas no entanto as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

ART. 14. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites constitucionais estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

ART. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida, para atendimento complementar às situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se à Reserva de Contingência o mesmo procedimento previsto no art. 14, após o mês de novembro, e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ART. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação das Receitas e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ART. 17. O órgão central de finanças encarregado do planejamento orçamentário comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ART. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 19. A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos limites estabelecidos no Artigo 29-A da Constituição Federal relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2002.

ART. 20. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na Proposta Orçamentária de 2001, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedoras referidas no *caput* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ART. 21. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura, observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do Art. 168 da Constituição Federal.

ART. 23. Às operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos arts. 32 e 33 para a contratação, assim como os arts. 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 24. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 25. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 26. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos, integram a dívida pública consolidada para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ART. 27. Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Executivo e o Legislativo ficam autorizados a:

- a) verificar o cumprimento dos limites estabelecidos para despesas com Pessoal no final de cada semestre;
- b) divulgar semestralmente, em até trinta dias após o encerramento do semestre, o relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e os demonstrativos de que trata o Art. 53 da mesma Lei.

Parágrafo único. O Município fica dispensado da elaboração do Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2003.

ART. 28. A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 29. A Despesa com Serviços de Terceiros dos Poderes e Órgão do Município não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999 até o exercício de 2003.

ART.30 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão, Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 31. As Disponibilidades de Caixa serão depositadas em Instituições Financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, entendendo-se como tal as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados à Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

ART. 32. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar nos termos iniciais do art. 62 da Lei 8.666/93, com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ART. 33. O orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

ART. 34. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de créditos de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

- I. Às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 42. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ART. 43. Consideram-se como Despesas com Pessoal as definidas no Art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ART. 44. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

ART. 45. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas relativas aos os Fundos serão registradas nos próprios Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 46 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 será realizada no final de cada semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão, referido no Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 47. Se o total da despesa com pessoal do Poder ou Órgão ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da mesma Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ART. 48 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I. Redução das despesas de investimentos;
- II. Redução das despesas de custeio administrativo.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º Para o atendimento do disposto deste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.

CAPÍTULO VIII
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

ART. 49. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

ART. 50. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

ART. 51. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes à despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º Os Convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município terão sua execução nos registros extra-orçamentários.

§ 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e associações ou outras entidades congêneres, excetuadas as entidades sem fins lucrativos, com atividades objetivando as crianças, adolescentes, idosos e excepcionais, as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ensino fundamental ou especial a cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e se não for devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal fica autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da proposta apresentada, por mês, até a efetiva deliberação do Legislativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

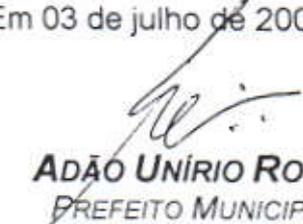
§ 1º Sendo o Projeto de Lei Orçamentária anual rejeitado pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos créditos adicionais com a devida correção monetária do exercício.

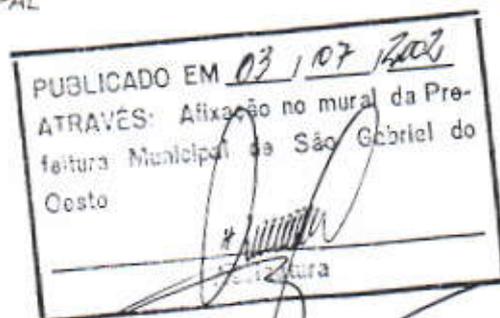
§ 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos, quando a votação pelo Legislativo adentrar o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ART. 53. O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Art. 165 da Constituição Federal.

ART. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais Complementares.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 03 de julho de 2002


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.003

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.1. Manutenção dos Bens Públicos;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
1.2. Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar a Secretaria de Administração e Planejamento e contribuir para a instalação dos Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
1.3. Reestruturação Administrativa;	- Promover estudos, reestruturação dos recursos humanos e da Prefeitura Municipal a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
1.4. Promoção de treinamentos para os Servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
1.5. Levantamento registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação;
1.6. Implantação do Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
1.7. Elaboração do Plano Diretor do Município.	- Definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
2. FINANÇAS	
2.1. Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
2.2. Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
2.3. Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
2.4. Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
2.5. Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
2.6. Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal	- Promover o desenvolvimento e a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças
2.7. Implementação de ações de aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática.	- Prover a Secretaria Municipal de Finanças de equipamentos computadorizados para as divisões organizacionais próprias, inclusive a instalação de rede informatizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. SAÚDE PÚBLICA	
3.1. Manutenção e custeio do Hospital Municipal com aquisição de equipamentos e matérias de consumo e permanentes;	- Proporcionar melhor atendimento na área de Saúde Pública aos Cidadãos do Município;
3.2. Promoção do atendimento odontológico à população em geral e a escolares;	- Realizar ações educativas, preventivas e curativas em toda a população e aos escolares da rede pública de ensino;
3.3. Construção e aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico adaptado para o atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (PNEs);	- Proporcionar aos Portadores de Necessidades Especiais, atendimentos especializados, evitando a transferência dos mesmos para outros centros;
3.4. Manutenção da Farmácia Básica, com inclusão de novos medicamentos na rede;	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede, via Fundo Municipal de Saúde;
3.5. Promoção de campanhas de vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis;	- Complementar as ações de outras esferas de Governo, com programas próprios de vacinação;
3.6. Manutenção das Unidades de Saúde e Hospital Municipal;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades;
3.7. Execução, manutenção e implementação do sistema de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de controle de doenças transmissíveis;	- Dotar o Departamento de Vigilância Sanitária de meios para atender as necessidades da população quanto à saúde dos alimentos e higiene dos estabelecimentos comerciais;
3.8. Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família Agentes Comunitários de Saúde e Equipe de Saúde Bucal;	- Aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da população diretamente nas residências e locais mais afastados da área urbana e melhorando o atendimento odontológico à população;
3.9. Atendimento de Saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais com a implantação da Equipe de Saúde da Família Rural;	- Oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida saudável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.10. atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população.	- Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
3.11. Aperfeiçoamento do Programa de apoio à gestante e à parturiente.	- Realizar ações educativas para que seja possível a gestante optar pelo parto normal e assistido em qualquer situação durante o parto.
3.12. Atendimento especializado à população idosa.	- Oferecer condições de atendimento geriátrico aos cidadãos da 3ª idade, contratando técnicos capacitados e proporcionando condições logísticas para sua atuação.
3.13. Apreensão de cães e gatos no perímetro urbano do Município.	- Erradicar as possíveis doenças transmissíveis por esses animais à saúde da população.
3.14. Reforma e ampliação das Unidades de Saúde do bairro Milani (PSFII), bairro Jardim Gramado (PSF I e IV), Unidade de Saúde da Família Central (PSF V e VI), Unidade Básica de Saúde Central.	- Estruturar as unidades de saúde com salas de vacina, de reunião, almoxarifado, depósito para medicamentos, lavanderia, cozinha e consultório.
3.15. Acompanhamento do tratamento de pacientes encaminhados a outras localidades buscando serviço médico especializado.	- Proporcionar às pessoas, que precisam de atendimento especializado melhores condições no tratamento médico necessário.
3.16. Construção de prédio próprio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.	- Construir prédio para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.
3.17. Construção de 02 (dois) prédios para abrigar a Unidade de Saúde da Família II e IV.	- Construir dois prédios, sendo um para abrigar a Unidade de Saúde da Família e outro para a IV.
3.18. Aquisição de 02 (dois) veículos, um tipo camionete e um de passeio.	- Adquirir dois veículos para atender as campanhas de vacina no interior do Município.
3.19. Construção de 02 (duas) salas odontológicas em anexo as Escolas Nilma Glória Gerace Gazineu Pingo de Gente, bem como aquisição	- Construir duas salas odontológicas, sendo uma anexa a Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu e outra na Escola Municipal Pingo de Gente, dotando-as de novos equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de novos equipamentos.	
3.20. Aquisição de 01 (um) micro ônibus, para transporte de pacientes a Campo Grande ou Centros de referência para realização de exames especializados.	- Proporcionar melhores condições nesse transporte que é insuficiente para atender a demanda.
3.21. Implantação de farmácia especial, com inclusão de medicamentos que não fazem parte dos programas.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso a medicamentos para tratamento de problemas graves de saúde.
3.22. Manutenção de custeio para exames especiais, não disponíveis na rede municipal.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso a exames especiais fora dos limites do Município.
3.23. Implantação de um mini centro de zoonoses.	- Dotar a Secretaria Municipal de Saúde de estrutura para apreensão de cães e gatos no Município, identificando possíveis doenças.
4. SANEAMENTO	
4.1. Continuidade na Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário.	- Dotar a Municipalidade com rede coletora de Esgoto Sanitário visando o bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS;
4.2. Construção da Estação Elevatória de Esgoto Sanitário no Bairro São Gabriel.	- Atender as redes coletoras das bacias B, C e D compreendendo o conjunto habitacional Cohab IV parte do Centro e Bairro São Gabriel.
4.3. Perfuração de poços artesianos;	- Proporcionar melhorias no sistema de captação, objetivando a implantação do Sistema de Fluoretação.
4.4. Ampliação do sistema de abastecimento de água;	- Melhorar o sistema de distribuição e tratamento de água potável dos Municípios.
4.5. Aquisição de equipamentos, reservatórios e redes de distribuição, para colocar em funcionamento os sistemas de abastecimento de água no Distrito da Ponte Vermelha e Assentamento Campanário.	- Oferecer água potável aos moradores das referidas Localidades.
4.6. Construção de galerias para escoamento de águas pluviais no Centro e Bairros.	- Diminuir os problemas que as águas das chuvas causam aos Municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.7.	Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica.	- Implementar e adotar medidas de combate ao "AEDES AEGYPT e outros surtos que virem a surgir no Município.
4.8.	Construção de aterro sanitário.	- Dar um destino adequado ao lixo urbano.
4.9.	Construção de piscina para depósito de resíduos sólidos.	- Dar um destino adequado para os resíduos sólidos.
5. OBRAS PÚBLICAS		
5.1.	Pavimentação de estradas vicinais;	- Criar condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
5.2.	Construção e reformas de praças em bairros e distritos;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte e entretenimento;
5.3.	Pavimentação e melhorias das condições físicas do aeroporto municipal;	- Completar as obras de infra-estrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil – DAC;
5.4.	Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
5.5.	Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
5.6.	Implantação e ampliação da iluminação pública;	- Ampliar a iluminação urbana;
5.7.	Urbanização de logradouros públicos	- Completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
5.8.	Pavimentação das vias urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;
5.9.	Aquisição de equipamentos de limpeza pública;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;
5.10.	Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
5.11.	Pavimentação da Rua central do Cemitério Municipal;	- Proporcionar melhor acesso às sepulturas;
5.12.	Construção de ponte com passarela ligando a Avenida Mato Grosso do Sul à Rua Anhumas;	- Dar condições de acesso mais seguro e rápido à população do Bairro Jardim Gramado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.13. Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 163;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;
5.14. Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças;
5.15. Reforma e ampliação do paço municipal;	- Proporcionar melhor adequação do espaço físico à Administração e melhorar o atendimento ao público;
5.16. Aquisição de Caminhões, Patrola e Pá Carregadeira;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
5.17. Reestruturação da Usina de Asfalto;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público;
5.18. Recomposição do Trevo da Av.: Getúlio Vargas;	- Melhoria do acesso à cidade;
5.19. Limpeza e remoção de entulhos no leito do Córrego Capão Redondo, no perímetro urbano.	- Evitar o assoreamento do Córrego Capão Redondo.
5.20. Instalação de placas identificadoras nos acessos de entrada do Município.	- Facilitar e valorizar as potencialidade do nosso Município aos visitantes e transeuntes pela BR 163.
5.21. Construção de rotatórias nas Ruas e Avenidas de maior movimento em São Gabriel do Oeste, inclusive próximo às escolas.	- Garantir maior segurança à população que transita em nosso Município.
5.22. Adequação dos prédios públicos com construção de rampas para acesso aos deficientes físicos.	- Proporcionar aos deficientes físicos o livre acesso aos serviços públicos e com isso promover sua integração social.
5.23. Instalação de lixeiras fixas no perímetro urbano.	- Proporcionar aos cidadãos meios de conservação da limpeza das Ruas do nosso Município.
5.24. Construção do Parque de Exposições de São Gabriel do Oeste.	- Proporcionar meios para prática de negócios, cultura e lazer à população em um local apropriado para tal fim.
5.25. Manutenção e construção de muros nos cemitérios dos Distritos.	- Proteger o local da circulação de animais entre as sepulturas e melhorar o acesso aos visitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.26.	Construção de estacionamento nos canteiros centrais das Avenidas e paralelo à Rua Marechal Floriano, entre a Rua 12 de maio e o trevo de acesso à Avenida Getúlio Vargas.	- Proporcionar melhores condições para o estacionamento de veículos.
5.27.	Construção de banheiros públicos na praça central da Igreja matriz.	- Dotar a cidade de espaço adequado para atender os transeuntes.
5.28.	Construção de calçadas e muros através de crédito rotativo.	- Proporcionar oportunidade à população para ter jardins e hortas caseiras, além de embelezar a cidade.
5.29.	Construção do Parque Ecológico.	- Oferecer melhores condições de lazer à população.
6. EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO		
6.1. SEMEC		
6.1.1.	Manutenção do ensino Público Municipal com garantia de 30% do orçamento para a educação.	- Prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal
6.1.2.	Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência.	- Implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar; - Implementar o atendimento aos PNEs.
6.1.3.	Aquisição de materiais permanentes e equipamentos: Conjuntos escolares, ventiladores, armários, mesas, cadeiras...	- Melhorar a estrutura física das escolas e da SEMEC;
6.1.4.	Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura	- Adquirir livros periódicos; - Realizar comemorações cívicas e culturais; - Realizar palestras, seminários, fóruns e afins;
6.1.5.	Desenvolvimento de Atividades desportivas	- Proporcionar meios e oportunidades para o desenvolvimento físico e global das crianças e adolescentes.
6.1.6.	Desenvolvimento de projetos que visem buscar a cidadania plena de nossos alunos através da Escola Cidadã (inclusão social)	- Promover cursos e projetos educativos nas escolas - Prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.7. Implantação do programa de alfabetização de adultos	- Dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem.
6.1.8. Ampliação do atendimento na Educação Infantil	- Atender a demanda local.
6.1.9. Manutenção de convênios com entidades ligadas a educação ou que ofereçam acesso à educação	- Possibilitar atendimento a maior número de educandos com menor custo
6.1.10. Reforma, pintura e melhoria nas instalações das escolas municipais.	- Proporcionar aos estudantes e professores e funcionários melhores condições para desenvolver as atividades escolares
6.1.11. Ampliação do pátio das escolas e melhoria na área de lazer e jardinagem.	- Dotar as Escolas de espaço físico necessário ao bom desenvolvimento do educando.
6.1.12. Construção e reforma de parques infantis nas escolas	- Possibilitar as crianças da Educação Infantil e séries iniciais o ensino fundamental de meios condizentes com a faixa etária.
6.1.13. Construção de laboratório de Informática nas escolas e implementação de programas	- Dotar a educação de multi-meios modernos e ágeis propiciando a melhor qualidade do serviço prestado;
6.1.14. Implementação do ensino fundamental na zona rural – Projeto Educação Básica no Campo e Escola Ativa	- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida na zona rural;
6.1.15. Criação da Central de Alimentação Escolar.	- Prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar; - Complementação e melhoria da qualidade da merenda escolar
6.1.16. Promoção de capacitação, cursos de formação e valorização dos trabalhadores em educação;	- Proporcionar formação continuada e atualização aos profissionais da Educação, bem como incentivar a melhoria da qualidade de ensino, proporcionando recursos para capacitações dos professores e funcionários administrativos.
6.1.17. Promoção de eventos culturais nas escolas e comunidade	- Oportunizar momentos de reflexão visando uma mudança social;
6.1.18. Abertura das escolas municipais nos feriados e finais de semana à comunidade.	- Proporcionar à comunidade, acesso à prática de esportes nas escolas da rede municipal de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.19. Implantação das disciplinas de Educação Ambiental (horticultura) e Educação para o Trânsito, nas escolas da rede pública municipal de ensino, conforme Art. 157, § 1º da Lei Orgânica Municipal.	<ul style="list-style-type: none">- Diversificar conhecimentos e regras da Cidadania aos estudantes da rede municipal de ensino.
6.2. - FUNGAB	
6.2.1. Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste FUNGAB	<ul style="list-style-type: none">- Estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município
6.2.2. Manutenção das bibliotecas municipais.	<ul style="list-style-type: none">- Prover nossas bibliotecas de livros e multi-meios necessários a promoção da cultura do Município.
6.2.3. Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	<ul style="list-style-type: none">- Proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais.
6.2.4. Manutenção de convênios com Universidades	<ul style="list-style-type: none">- Implementar e incentivar a continuidade do convênio com UFMS – Curso de Formação para Professores- Propor novos cursos, projetos e programas.
6.2.5. Levantamento de estudos e tombamento do patrimônio histórico e arqueológico.	<ul style="list-style-type: none">- Resgatar a história e cultura do Município e identificar seu potencial arqueológico.
6.2.6. Manutenção de intercâmbio e convênios com escolas e entidades.	<ul style="list-style-type: none">- Estimular os valores culturais dos amantes das artes, já cadastrados- Detectar novos talentos junto aos escolares e comunidades- Estimular convênios com escolas e entidades
6.2.7. Apoio a grupos Étnicos e culturais do Município	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver o amor a sua etnia, valorizando suas raízes para conquista de sua identidade e valorização de sua cultura.
6.3. FUNDESG	
6.3.1. Manutenção da FUNDESG	<ul style="list-style-type: none">- Estimular e fomentar o desenvolvimento do esporte e lazer no município
6.3.2. Implementação de programas de incentivo ao esporte amador	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3.3. Construção de espaços esportivos públicos;	- desenvolvimento sadio da juventude; - Dotar o Município de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas;
6.3.4. Implantação de programas de iniciação esportiva	- Promover a iniciação esportiva através de escolinhas de iniciação
6.3.5. Construção de Centros Esportivos nos Bairros do nosso Município contendo: um Campo de Futebol Suíço, uma Quadra de Futebol de Areia, uma Quadra de Vôlei de Areia, uma Quadra Poliesportiva, banheiros, vestiários e um parque infantil.	- Proporcionar aos desportistas melhores condições e espaços para a prática do esporte e lazer em nosso Município.
6.3.6. Construção de uma quadra de futebol de areia, uma pista para skate e pista para caminhada.	- Proporcionar aos desportistas melhores condições e espaços para a prática do esporte em nosso Município.
6.3.7. Construção da Infra-estrutura básica do campo municipal.	- Proporcionar aos desportistas melhores condições e espaços à prática do esporte em nosso Município.
6.3.8. Reforma de Ginásios.	- Melhorar e adequar os espaços físicos para a prática de esportes.
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
7.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social;
7.2. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e serviços assistenciais no Município de São Gabriel do Oeste;
7.3. Manutenção do Fundo Municipal de Investimento Social	- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e serviços assistenciais no Município de São Gabriel do Oeste;
7.4. Programa de Assistência ao Idoso	- Financiar e apoiar ações que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e proporcione sua integração à comunidade.
7.5. Programa de Assistência do Portador de Deficiência	- Atender alunos portadores de deficiência por meio de programas específicos, oferecendo-lhes oportunidades educacionais que possam garantir o desenvolvimento de suas competências e habilidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.6.	Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	- Co-financiar programas, projetos e serviços da Rede Municipal de Assistência Social, proporcionando condições de saúde, educação, socialização de crianças e adolescentes, garantindo assim os bons serviços das entidades governamentais e não-governamentais que primam pelo direito de absoluta prioridade de nossas crianças e adolescentes;
7.7.	Programa de Assistência Comunitária	- Dar acesso a bens e serviços às populações excluídas e vulneráveis socialmente;
7.8.	Programa Trabalhador Autônomo	- Promover ações que possibilitem a inserção das pessoas no mercado de trabalho, o aumento da produção e da produtividade, a ampliação dos trabalhos executados por cooperativas comunitárias e outros sistemas associativistas;
7.9.	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	- Reduzir e contribuir para a diminuição e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos incapacitantes sobre o desenvolvimento da criança/adolescente e/ou interfere com sua frequência escolar.
8. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
8.1.	Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.	- Dar ao CMDR a condição de desempenhar suas funções com o órgão auxiliar nas decisões que envolvem suas atribuições.
8.2.	Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal.	- Permitir aos empreendedores locais obter certificados de inspeção de seus produtos no município
8.3.	Incentivo e apoio a produção e a comercialização de produtos artesanais e hortifrutigranjeiros.	- Permitir e facilitar aos empreendedores locais a produzir e comercializar seus produtos.
8.4.	Implantação dor Programa de Educação ambiental.	- Desenvolver ações visando educar a população para proteger, preservar e ou conservar os recursos naturais do município, bem como todo o ecossistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.5. Incentivo a instalação de agroindústrias familiares. ✓	- Fomentar os agricultores familiares na instalação de agroindústria visando agregar valores aos seus produtos.
8.6. Incentivo a diversificação da atividade rural. ✓	- Apoiar ações que visem a diversificação das atividades produtivas rurais.
8.7. Aquisição de patrulha mecanizada para atender as pequenas propriedades. ✓	- Atender as necessidades de produção das pequenas propriedades.
8.8. Incentivo às ações de preservação e ou conservação ambiental. ✓	- Manter operacionalizando a Central de recebimento de Embalagens de agrotóxicos, bem como incentivar ações de constituição de Unidade de Conservação.
8.9. Manutenção em parceria com a SEMACT, o viveiro de mudas. ✓	- Continuar a recomposição de matas ciliares e de áreas de preservação permanente e de reserva legal.
8.10. Capacitação de produtores rurais. ✓	- Levar conhecimento técnico aos responsáveis pela produção rural.
8.11. Realizar convênios com instituições de pesquisas e universidades. ✓	- Proporcionar aos agricultores o acesso a informações através de resultado de pesquisa, palestras e cursos.
8.12. Implantação de programas de correção de solos nas pequenas propriedades. ✓	- Proporcionar à pequena propriedade, a realização de análise de solos por conseqüente correção.
8.13. Celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública. ✓	- Proporcionar melhores condições para que a policia Militar Ambiental possa melhor desenvolver suas atividades.
9. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
9.1. Incentivo a instalação de indústrias e promover o desenvolvimento e ampliação do setor comercial. ✓	- Implementar Programas e ações que visem o desenvolvimento da Indústria e do comércio.
9.2. Implantação de programa de capacitação para os setores de Indústria comércio e Turismo. ✓	- Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão de obra, inerente a cada um deles.
9.3. Implantação do Distrito Industrial. ✓	- Criar mais oportunidades de emprego e possibilitar zoneamento industrial do município.
9.4. Implantação de um Centro de Treinamento Profissional. ✓	- Definir um local com condições técnicas para realizar-se cursos profissionalizantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item 8.1 (Anexo 2)

9.5. Incentivo ao desenvolvimento do setor de turismo.	- Implementar programas, projetos e ou ações, visando o desenvolvimento do turismo (ecológico, rural, gastronômico, de evento, etc...).
9.6. Fomento às micro e pequenas empresas.	- Proporcionar aos micros e pequenos empresários o acesso ao crédito via fundo Nacional de Desenvolvimento.
10. AÇÃO LEGISLATIVA	
10.1. Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e fiscalizadoras.
10.2. Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal.	- Habilitar o pessoal da Câmara Municipal nas diversas áreas de atuação Legislativa criando condições para melhor desempenho das funções.
10.3. Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Melhorar o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e informatizar a Câmara Municipal.
10.4. Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função Legislativa através de uma estruturação moderna.
10.5. Construção do prédio para a Câmara Municipal.	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado para a execução de suas funções.

PUBLICADO EM 03/07/2002
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
H. [Assinatura]
Prefeitura

